

PR¹¹

ELEIÇÕES 23 JANEIRO
PRESIDENCIAIS 2011



Voto antecipado Estrangeiro

Se está inscrito no recenseamento eleitoral português, se encontra deslocado no estrangeiro entre o 12.º dia anterior ao da eleição e o dia da eleição e, por imperativo decorrente das suas funções profissionais está impedido de se deslocar à assembleia de voto, e, é designadamente:

- **militar ou agente de forças** e serviços que exerçam funções de segurança interna, **bombeiro ou agente da protecção civil**;
- militar, agente militarizado e civil integrado em operações de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
- **representante de qualquer pessoa colectiva** dos sectores público, privado ou cooperativo ou representante de organizações representativas dos trabalhadores ou das actividades económicas;
- **médico, enfermeiro ou cidadão eleitor integrado em missões humanitárias**, como tal reconhecidas pelo ministério dos negócios estrangeiros;
- **investigador e bolseiro em instituições universitárias ou equiparadas**, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- **estudante** inscrito em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio;
- **eleitor doente em tratamento no estrangeiro**, ou seu acompanhante, **pode votar antecipadamente**.

Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

www.portaldoeleitor.pt

Av. D. Carlos I, 134 129-104 Lisboa

Tel: 213 947 100 Fax: 213 909 264

Correio electrónico: adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt

Linha de Informação Eleitoral 808 206 206 (custo de chamada local)

Entre 11 e 13 de Janeiro

Deve apresentar-se nas representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas, previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, entre os dias 11 e 13 de Janeiro.

Deve levar:

- o **cartão de eleitor**, se o tiver, ou **certidão** ou **ficha de eleitor**
- **Cartão de Cidadão** ou **Bilhete de Identidade** (ou outro cartão identificativo, como carta de condução ou passaporte)
- **documento comprovativo da permanência nesse país**, assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento

Deve receber:

Depois de se identificar perante o funcionário diplomático competente e fazer prova do impedimento, cada eleitor recebe:

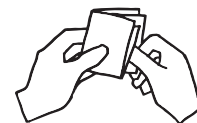
- **um boletim de voto**
- **dois envelopes: (um azul e um branco)**

Acto de votação

De posse destes documentos, o eleitor vota, em condições que garantam o segredo de voto, do seguinte modo:

1

preenche o boletim de voto e dobra-o em quatro;



2

introduz o boletim no envelope branco, que fecha;



3

introduz o envelope branco e o documento comprovativo do impedimento no envelope azul, que fecha;



4

O envelope azul é depois lacrado e assinado pelo eleitor e pelo funcionário diplomático.

5

O funcionário diplomático entrega ao eleitor um recibo comprovativo do exercício do direito de voto e envia o envelope azul, pelo seguro do correio, à mesa da assembleia de voto do eleitor, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.